

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ 2025**

(Autoria das Vereadora Rose Oliveira e Vereador João da Saúde)

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção do Diabetes no Município de Lavras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lavras, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Lavras, a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção do Diabetes, a ser realizada anualmente na semana do dia 14 de novembro, em alusão ao Dia Mundial do Diabetes.

Art. 2º A Semana terá como objetivos:

- I – promover campanhas educativas sobre prevenção, diagnóstico precoce e tratamento do diabetes, com linguagem acessível para toda a população;
- II – incentivar hábitos saudáveis, como alimentação equilibrada, prática regular de atividades físicas e combate ao sedentarismo;
- III – divulgar informações sobre a rede pública de saúde, o fornecimento de medicamentos e insumos e o acompanhamento médico especializado;
- IV – estimular a realização de testes rápidos gratuitos para detecção da glicemia durante a semana;
- V – desenvolver atividades nas escolas municipais, articuladas com a BNCC, promovendo oficinas, palestras e inserindo temas ligados à saúde, nutrição e prevenção do diabetes;
- VI – fortalecer a conscientização junto à comunidade, por meio de feiras de saúde, caminhadas, atividades culturais, esportivas e educativas realizadas em praças, escolas, universidades e unidades de saúde;

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



VII – incentivar a participação de entidades da sociedade civil, associações de bairro, igrejas, sindicatos, universidades e profissionais da saúde na construção das atividades.

Art. 3º As ações poderão ser coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, contando com apoio das demais secretarias e órgãos municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lavras, na data do protocolo.

  
**Rose Oliveira (PT)**

  
**João Da Saúde (PSD)**



### JUSTIFICAÇÃO

O diabetes é uma das doenças crônicas que mais cresce no Brasil e no mundo, atingindo crianças, jovens, adultos e idosos, com graves consequências para a saúde individual e coletiva. Estima-se que milhões de brasileiros convivem com a doença, muitas vezes sem diagnóstico, o que agrava riscos de complicações.

Nosso município precisa agir com firmeza na prevenção e na educação em saúde, aproximando o conhecimento da população e fortalecendo o papel da rede pública. Por isso, esta Lei propõe uma semana de mobilização que vai além da saúde: envolve escolas, comunidades, associações populares e espaços públicos, democratizando o acesso à informação e incentivando o cuidado com a vida.

Ao articular saúde, educação e comunidade, reafirmamos que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Brasileira de Inclusão,

Essa iniciativa contribui para melhor qualidade de vida, reduz gastos com tratamentos de alto custo e fortalece a prevenção, que deve ser o centro da política pública.

  
Rose Oliveira (PT)

  
João Da Saúde (PSD)